LEI Nº 2016, DE 07 DE MAIO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR O TRANSPORTE DE ALUNOS CARENTES DE ESTEIO, PARA A FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com empresa, o transporte de alunos carentes de Esteio, que estejam regularmente matriculados na Fundação Escola Técnica Liberado Salzano Vieira da Cunha, localizada no Município de Novo Hamburgo.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com empresa, o transporte de alunos carentes de Esteio, que estejam regularmente matriculados na Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, localizada no Município de Novo Hamburgo e na escola CETEMP (Centro Técnico de Mecânica e Precisão), no Município de são Leopoldo. (Redação dada pela Lei nº 2245/1994)

Art. 2º O transporte dos alunos compreenderá o trajeto Esteio-Fundação-Esteio, nos seguintes horários:

- Manhã: 06:30 - 12 horas
- Tarde: 12:15 - 18:30 horas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a definir, por decreto, as condições econômicas que permitam o aluno a ser beneficiado com o transporte gratuito, bem como os dados necessários à comprovação desta.

Art. 4º Os pontos de partida, embarque e desembarque, serão definidos pelos próprios alunos com o transportador.

Art. 5º As despesas desta lei serão suportadas integralmente pelos cofres públicos municipais, observado o competente procedimento licitatório, tendo como cobertura orçamentária a rubrica "Unidades Escolares - 06.03 - 3.1.3.2 / Outros Serviços e Encargos."

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de maio de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal